

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA “VEREADOR MIRIM”, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS – PR

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Mirim de Arapongas, instituída pela Resolução 813/2013, tem sua sede no Município de Arapongas e o recinto de seus trabalhos no Plenário “Sonia Zanon Bressan” da Câmara Municipal de Arapongas.

Art. 2º. A Câmara Mirim de Arapongas é constituída por 15 vereadores, eleitos dentre estudantes matriculados entre a 5ª ao 9ª ano do ensino fundamental regular e 1º a 3º ano do ensino médio, em idade própria, dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares do município de Arapongas, por meio de concurso de redação versando sobre o tema “Por que quero ser Vereador Mirim?” e eleição direta pelo site da Câmara.

Capítulo II

DA INSTALAÇÃO

Art. 3º. A Sessão Plenária de instalação da Câmara Mirim de Arapongas ocorrerá em data definida pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Arapongas, sob a direção do seu Presidente, que, juntamente com os membros da Mesa Diretora, dará posse aos Vereadores Mirins eleitos, tomará o compromisso regimental e fará a eleição da Mesa.

Art. 4º. O Presidente da Câmara, após anunciar os componentes da Câmara Mirim de Arapongas, convidará um dos Vereadores Mirins para, de pé, na Tribuna, proferir o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover o bem geral do Município de Arapongas dentro das normas regimentais”. Em seguida, todos os demais Vereadores Mirins, de pé, declararão: “Nós também o prometemos”.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MIRIM DE ARAPONGAS

Seção I

DA MESA

Art. 5º. A Mesa Diretora constitui-se num órgão da Câmara Mirim de Arapongas, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

Parágrafo Único - A Mesa é composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pelos Vereadores Mirins.

Art. 6º. A eleição dos membros da Mesa será individual para cada cargo, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria simples de votos, em votação aberta.

Parágrafo Único - Não sendo obtida maioria absoluta, será eleita, em segundo escrutínio, por maioria simples, uma das duas candidaturas mais votadas no primeiro. Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início às Sessões Plenárias.

Art. 7º. À Mesa da Câmara Mirim de Arapongas compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos das Sessões Plenárias.

Seção II

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MIRIM

Art. 8º. O Presidente é o representante da Câmara Mirim quando houver que se enunciar coletivamente. É o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 9º. São funções do Presidente da Câmara Mirim:

I- presidir, abrir, suspender e encerrar a Sessão;

II- manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;

III- conceder a palavra aos demais vereadores mirins;

IV- anunciar a "Ordem do Dia";

V- anunciar o número de vereadores presentes;

VI- organizar a discussão e votação dos projetos de lei, requerimentos e outras proposições legislativas;

VII- anunciar os resultados da votação;

VIII- zelar para que os vereadores mirins possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares.

§ 1º. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º. O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

Seção III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10. Durante as Sessões Plenárias, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

Seção IV

DOS SECRETÁRIOS

Art. 11. São atribuições dos Secretários:

- I- proceder à chamada dos vereadores mirins;
- II- tomar nota dos vereadores mirins que pedem a palavra;
- III- anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;
- IV- fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;
- V- auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

Capítulo IV

DAS SESSÕES

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. Empossados e compromissados os Vereadores Mirins, bem como eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais do Presidente da Câmara Municipal de Arapongas dando-se, ato contínuo, prosseguimento às Sessões Plenárias com o início dos trabalhos legislativos da Câmara Mirim de Arapongas.

Art. 13. Para a manutenção da ordem durante as Sessões da Câmara Mirim de Arapongas, observar-se-ão as seguintes regras:

- I- somente os vereadores mirins e a equipe de apoio da Câmara Municipal de Arapongas podem permanecer em Plenário durante a Sessão;
- II- não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

III- ao fazer uso da palavra o vereador mirim falará sempre de pé, na Tribuna. Quando impossibilitado de fazê-lo, requerer autorização para falar sentado;

IV- o vereador mirim que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;

V- todo vereador mirim ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou à Câmara Mirim de Arapongas de um modo geral;

VI- referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência;

VII- no início de cada votação o vereador deverá permanecer na sua cadeira.

Art. 14. Os Vereadores Mirins contarão com o apoio técnico de integrantes da Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Arapongas para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a Sessão.

Seção II

DA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE INDICAÇÕES, REQUERIMENTOS, PROJETOS DE LEI E OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE PARLAMENTAR

Art. 15. Indicação é a sugestão escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público ao Prefeito Municipal.

Art. 16. Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, de Vereador ou de Comissão, dirigido ao Presidente da Câmara e, versando sobre assunto de interesse público ou pessoal do requerente.

Art. 17. Os projetos de lei serão apresentados na Secretaria da Câmara; as demais proposições, na forma especificada por esse regimento.

§ 1º. Os requerimentos e as indicações deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara ou meio eletrônico a ser definido pela Mesa Diretora

§ 2º. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

Art. 18. As emendas poderão ser apresentadas nas 72 (setenta e duas) horas seguintes à leitura no expediente.

Art. 19. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação da mesma.

Art. 20. As indicações e os requerimentos em suas diversas modalidades serão lidas pelo 1º Secretário e serão automaticamente encaminhados à Mesa Diretiva da Casa que disponibilizará os documentos para acesso aos vereadores.

Art. 21. Na apresentação do projeto de lei pelo Vereador Mirim, conforme disposto no artigo 17, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I- Seguindo-se a Pauta da Ordem do Dia previamente estabelecida, cada Vereador Mirim apresentará seu (s) Projeto (s) de Lei;

II- Na sequência, o Presidente da Câmara Mirim de Arapongas dará a palavra a cada parlamentar, considerados todos automaticamente inscritos, para que efetuem a apresentação de seus projetos de lei, chamando-os na seguinte forma: “Com a palavra o Vereador Mirim “.....”, para efetuar a apresentação do projeto de lei nº “.....”, de sua autoria.

III- Nesse momento, o Vereador Mirim usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu projeto de lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do projeto no tempo máximo de 3 minutos.

V- Poderão os Vereadores Mirins apartear. Aparte é a interrupção do Vereador Mirim que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos. O aparte não poderá ultrapassar um minuto e o Vereador Mirim só poderá apartear se o orador autorizar. Ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.

VI- A palavra será concedida, ainda, aos Vereadores Mirins para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

VII- A Mesa dará prioridade ao Vereador Mirim que ainda não haja feito uso da palavra.

Seção III

DAS VOTAÇÕES

Art. 22. Após a apresentação e discussão de todos os projetos, passar-se-á à votação individual de cada proposição, que realizar-se-á em turno único.

Art. 23. Todo Vereador Mirim tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

Parágrafo único. Nenhum Vereador Mirim presente poderá deixar de votar.

Art. 24. A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 25. As deliberações serão abertas, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim de Arapongas.

Art. 26. A votação será feita por processo simbólico, que consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

Art. 27. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por imposição legal, regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal de Arapongas, em conjunto com a Mesa da Câmara Mirim e os servidores responsáveis pelo programa.

Observação: Esse Regimento possui caráter didático que visa dinamizar os trâmites burocráticos do Poder Legislativo do município. Em suma, ele se baseia no Regimento Interno da Câmara de Arapongas e tem a preocupação de promover o debate entre a diversidade juvenil da cidade de maneira institucionalizada e valorativa à cidadania.